



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Angélica

GABINETE DO PREFEITO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 197/93

APROVADO

Em 1.a Discussão e Votação

em Sessão de dia 05/04/93

SÚMULA: Dispõe sobre abono salarial aos Servidores da Prefeitura Municipal de Angélica e dá outras providências.

WALDIR BASÍLIO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANGÉLICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COM FULCRO NO INCISO I, ARTIGO 63, SEÇÃO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE ANTEPROJETO DE LEI...

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Angélica, autorizado a conceder abono salarial às retribuições pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 2º - O abono salarial, a ser concedido aos Servidores, será no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

§ 1º - Os servidores que cumprem carga horária de 04 (quatro) horas diárias, perceberão o equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor do abono salarial.


§ 2º - Todos os ocupantes de cargos do Grupo Magistério, perceberão o valor integral do abono.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos legais a partir de 01 de março de 1993.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ANGÉLICA

EM 29 de abril de 1993


WALDIR BASÍLIO DE LIMA
Prefeito Municipal